

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01

CELSO MESSIAS DE FREITAS RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

**ARTIGO 1º** - Os artigos, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município de Tremembé abaixo discriminados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19" - Alteração revogada (ADIN) — *conferir <sup>recolher</sup> em 9 OK*  
"Art. 24" - Alteração revogada (ADIN) — *caput alterado (CEM1)*  
"Art. 28" - Alteração revogada (ADIN) — *~~XL - ERRO~~*

"Artigo 46 - ...

§ 3º - O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos projetos de leis complementares e não corre nos períodos de recesso da Câmara e quando houver pedidos de informações formulado por Comissão sobre matéria tratada na proposição, interrompendo-se a contagem, neste último caso, na data em que for recebido o pedido de informações pelo Prefeito e voltando a fluir normalmente na data em que a respectiva resposta chegar à Câmara." *OK*

"Artigo 61 - ..."

§ 2º - Para concorrer a outro cargo eletivo, o Prefeito deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito."

"Artigo 65" - Revogado. (90)

"Artigo 67 - ...

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada."

"Artigo 90 - . Alteração revogada (ADIN)

"Artigo 174 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, informações completas sobre as receitas arrecadas e aplicadas em educação, colocando-se nestes dados as receitas vindas da União e do Estado, discriminadas por nível de ensino e sua aplicação."

"Artigo 177 - É proibida a cessão, permissão ou autorização de uso de próprios municipais para funcionamento de estabelecimentos de ensino privados, de qualquer natureza, excetuados os que não tiverem fins lucrativos."

"Artigo 227 - É garantida a gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiências físicas."

**ARTIGO 2º** - Ao artigos 65, 120 e 122 da Lei Orgânica do Município de Tremembé ficam acrescidos, respectivamente, dos seguintes inciso e parágrafos:

"Artigo 65 - ...

XL - Alteração revogada (ADIN).

Parágrafo Único – O Município poderá deslocar servidores para execução de serviços de manutenção em prédios destinados a escolas públicas, igrejas, hospitais filantrópicos e entidades assistenciais sem fins lucrativos.

“Artigo 122 – § 3º “ - Alteração revogada (ADIN).

**ARTIGO 3º** - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremembé:

- 1 – inciso III do § 3º do art. 49;
- 2 – parágrafo único do art. 233.

**ARTIGO 4º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, aos 31 de dezembro de 1993.

VER. CELSO MESSIAS DE FREITAS RAMOS – Presidente

VER. ARMANDO IORI – 1º Secretário

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TREMembé AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1993.  
Geni de Fátima Coelho Queiroz – Diretora Geral